



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 220/2026 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Incentivo à Permanência, Inclusão e Conclusão da Educação Básica – Programa Saber e Transformar, no âmbito do Município de Macaúbas, estabelece ações destinadas à Educação de Jovens e Adultos – EJA, à permanência e conclusão do Ensino Fundamental e à inclusão educacional de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem e outras necessidades educacionais específicas, institui benefícios de incentivo educacional e dá outras providências.”

PROJETO DE LEI Nº 220/2026

O VEREADOR JOSÉ MARIA SANTOS SOUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Executivo Municipal sancionará a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macaúbas, a Política Municipal de Incentivo à Permanência, Inclusão e Conclusão da Educação Básica – Programa Saber e Transformar, vinculada às políticas municipais de educação e integrada ao planejamento municipal vigente.

Câmara Municipal de Vereadores
Macaubas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 3.230 de 25 / 08 / 2026

M. Macaúbas

Encarregado



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem por finalidade promover o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e a conclusão da educação básica, com prioridade para:

- I – a erradicação do analfabetismo;
- II – o fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- III – a redução da evasão, do abandono e da infrequência escolar;
- IV – o incentivo à permanência e à conclusão do Ensino Fundamental;
- V – a redução da distorção idade-série;
- VI – a promoção da inclusão educacional;
- VII – o atendimento das necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- VIII – o apoio à participação das famílias no processo educacional;
- IX – a redução das desigualdades educacionais e sociais;
- X – o fortalecimento da articulação entre educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas necessárias ao desenvolvimento integral do estudante.

Art. 3º São princípios da Política Municipal instituída por esta Lei:

- I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II – garantia do direito à educação;
- III – equidade educacional;
- IV – respeito à diversidade e às diferenças individuais;
- V – educação inclusiva;
- VI – busca ativa escolar;
- VII – proteção integral de crianças e adolescentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

VIII – participação da família e da comunidade;

IX – gestão democrática da educação;

X – intersectorialidade das políticas públicas;

XI – transparência e controle social;

XII – avaliação permanente dos resultados da política pública.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 4º A Política Municipal de Incentivo à Permanência, Inclusão e Conclusão da Educação Básica será desenvolvida mediante os seguintes eixos:

I – Eixo I – Educação de Jovens e Adultos e Erradicação do Analfabetismo;

II – Eixo II – Permanência e Conclusão do Ensino Fundamental;

III – Eixo III – Inclusão e Apoio Educacional Especializado;

IV – Eixo IV – Apoio à Família e Participação Comunitária.

CAPÍTULO III

DO EIXO I – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 5º O Eixo I tem por objetivo fortalecer a Educação de Jovens e Adultos – EJA, promovendo o acesso, a matrícula, a permanência, a frequência, a aprendizagem e a conclusão dos estudos por pessoas que não tiveram acesso ou continuidade da educação básica na idade própria.

Art. 6º Poderão ser beneficiários das ações do Eixo I os estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino na modalidade EJA, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

Art. 7º Constituem ações prioritárias do Eixo I:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- I – busca ativa de jovens e adultos não alfabetizados ou que não concluíram a educação básica;
- II – campanhas de incentivo à matrícula;
- III – acompanhamento individualizado da frequência;
- IV – ações de prevenção ao abandono e à evasão;
- V – acompanhamento da aprendizagem;
- VI – incentivo à conclusão das etapas da EJA;
- VII – articulação com programas de qualificação profissional;
- VIII – ações de mobilização e participação comunitária;
- IX – concessão de incentivo financeiro educacional, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO EIXO II – PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º O Eixo II será destinado aos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino, especialmente aqueles que frequentem o Ensino Fundamental – Anos Finais, do 6º ao 9º ano, visando à redução da evasão, do abandono, da infrequência e da distorção idade-série.

Art. 9º Na seleção dos beneficiários do Eixo II poderão ser considerados, entre outros critérios objetivos:

- I – situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – risco de evasão ou abandono escolar;
- III – frequência escolar;
- IV – distorção idade-série;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- V – situação de deficiência ou necessidade educacional específica;
- VI – pertencimento a família inscrita no Cadastro Único, quando cabível;
- VII – dificuldades de aprendizagem identificadas pela unidade escolar;
- VIII – demais critérios socioeducacionais definidos em regulamento.

Art. 10º As ações do Eixo II poderão compreender:

- I – acompanhamento da frequência;
- II – busca ativa escolar;
- III – reforço e recuperação da aprendizagem;
- IV – acompanhamento pedagógico;
- V – orientação educacional;
- VI – atividades de recomposição das aprendizagens;
- VII – ações de participação da família;
- VIII – incentivo financeiro à permanência e conclusão escolar;
- IX – outras medidas destinadas à prevenção do abandono escolar.

CAPÍTULO V

DO EIXO III – INCLUSÃO E APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 11º O Eixo III tem por finalidade assegurar condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento aos estudantes da rede municipal que apresentem deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem ou outras necessidades educacionais específicas.

Art. 12º Para os fins desta Lei, poderão ser contemplados, entre outros:

- I – estudantes com transtorno do espectro autista – TEA;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- II – estudantes com síndrome de Down;
- III – estudantes com deficiência intelectual;
- IV – estudantes com deficiência física;
- V – estudantes com deficiência visual ou auditiva;
- VI – estudantes com deficiência múltipla;
- VII – estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH;
- VIII – estudantes com dislexia;
- IX – estudantes com outros transtornos específicos de aprendizagem;
- X – estudantes que apresentem outras necessidades educacionais específicas devidamente identificadas pela rede de ensino.

Parágrafo único. A relação constante deste artigo é exemplificativa e não exclui outras condições que demandem medidas educacionais individualizadas, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DO PLANO INDIVIDUAL DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL – PIAE

Art. 13º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir o Plano Individual de Acompanhamento Educacional – PIAE, destinado aos estudantes que necessitem de medidas individualizadas de acompanhamento.

§1º O PIAE poderá contemplar:

- I – identificação das necessidades educacionais do estudante;
- II – objetivos pedagógicos individualizados;
- III – estratégias de aprendizagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

IV – medidas de acessibilidade;

V – recursos pedagógicos específicos;

VI – acompanhamento da frequência e da participação;

VII – acompanhamento da evolução da aprendizagem;

VIII – articulação com a família;

IX – articulação com os serviços de saúde e assistência social, quando necessária;

X – avaliação periódica dos resultados.

§2º A elaboração do PIAE deverá observar as normas educacionais vigentes, o projeto político-pedagógico da unidade escolar e as características individuais do estudante.

CAPÍTULO VII

DO APOIO ÀS FAMÍLIAS E AOS RESPONSÁVEIS

Art. 14º A Política Municipal poderá desenvolver ações de orientação, apoio e acompanhamento às famílias dos estudantes com necessidades educacionais específicas, especialmente quando as condições familiares constituírem fator relevante para a permanência e participação escolar.

Art. 15º O apoio às famílias poderá compreender:

I – orientação sobre direitos educacionais;

II – orientação sobre acesso ao atendimento educacional especializado;

III – encaminhamento aos serviços públicos de saúde, assistência social e demais políticas públicas;

IV – orientação psicopedagógica e educacional;

V – apoio para acesso a recursos pedagógicos e de acessibilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

VI – ações de formação e orientação para pais e responsáveis;

VII – atendimento individual ou coletivo às famílias;

VIII – outras ações de apoio relacionadas diretamente à permanência e à inclusão educacional.

CAPÍTULO VIII

DOS BENEFÍCIOS DE INCENTIVO EDUCACIONAL

Art. 16º No âmbito da Política Municipal instituída por esta Lei, poderão ser concedidos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os seguintes benefícios:

I – Auxílio-Permanência e Conclusão Educacional, destinado aos estudantes abrangidos pelos Eixos I e II;

II – Auxílio-Inclusão Educacional, destinado aos estudantes abrangidos pelo Eixo III, mediante representação de seu responsável legal, quando necessário;

III – outros incentivos educacionais diretamente relacionados aos objetivos desta Lei, desde que previstos na legislação orçamentária e regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 17º O Auxílio-Permanência e Conclusão Educacional poderá ser concedido de forma periódica ou por etapas, considerando:

I – matrícula regular;

II – frequência escolar mínima estabelecida em regulamento;

III – permanência na escola;

IV – participação nas atividades educacionais;

V – conclusão da etapa ou ciclo escolar, quando aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

VI – critérios socioeconômicos e educacionais de priorização.

§1º A concessão do benefício não ficará condicionada exclusivamente à aprovação escolar, devendo ser considerada a evolução individual do estudante, especialmente quando houver necessidades educacionais específicas.

§2º Para os estudantes da EJA serão observadas as características próprias da modalidade e os critérios pedagógicos estabelecidos pelo sistema municipal de ensino.

Art. 18º O Auxílio-Inclusão Educacional poderá ser destinado a despesas diretamente relacionadas à permanência, participação e aprendizagem do estudante, tais como:

I – recursos pedagógicos individualizados;

II – materiais educacionais específicos;

III – recursos de acessibilidade;

IV – tecnologia assistiva;

V – apoio educacional especializado;

VI – atendimento psicopedagógico de natureza educacional, quando integrado às ações da política educacional;

VII – transporte ou deslocamento diretamente relacionado a atividades educacionais específicas, quando não abrangido por política própria;

VIII – outras despesas educacionais expressamente previstas em regulamento.

§1º O benefício previsto neste artigo não substitui os serviços próprios das políticas de saúde, assistência social ou outras políticas públicas, devendo ser observado o regime jurídico e a fonte de financiamento correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

§2º Sempre que possível, o pagamento poderá ser realizado diretamente ao prestador do serviço ou fornecedor do recurso educacional, mediante procedimento definido em regulamento.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 19º A concessão dos benefícios dependerá de inscrição, cadastro e comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

Art. 20º São requisitos gerais para concessão dos benefícios:

- I – residência no Município de Macaúbas, ressalvadas situações excepcionais previstas em regulamento;
- II – matrícula em unidade da rede municipal de ensino;
- III – atendimento aos critérios específicos do respectivo eixo;
- IV – regularidade das informações prestadas;
- V – inexistência de fraude ou irregularidade na obtenção de benefício público.

Art. 21º Terão prioridade na concessão dos benefícios, observada a disponibilidade orçamentária:

- I – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – estudantes em risco de evasão ou abandono;
- III – estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas;
- IV – estudantes com distorção idade-série;
- V – estudantes integrantes de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- VI – estudantes que estejam em processo de conclusão da etapa educacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

VII – outros grupos definidos mediante critérios objetivos e impessoais.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 22º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política Municipal instituída por esta Lei, cabendo-lhe:

- I – elaborar o planejamento anual do programa;
- II – realizar o cadastramento dos beneficiários;
- III – acompanhar matrícula, frequência, permanência e aprendizagem;
- IV – promover a busca ativa escolar;
- V – coordenar as ações de inclusão educacional;
- VI – acompanhar a execução dos benefícios;
- VII – elaborar relatórios periódicos de resultados;
- VIII – promover a avaliação da política pública;
- IX – articular-se com os demais órgãos municipais;
- X – encaminhar, quando necessário, estudantes e famílias para outras políticas públicas.

Art. 23º A Secretaria Municipal de Educação poderá atuar de forma articulada com:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Conselhos Escolares;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

V – Conselho Tutelar;

VI – organizações da sociedade civil;

VII – instituições de ensino e pesquisa;

VIII – demais órgãos e entidades públicos ou privados, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 24º A execução da Política Municipal será acompanhada e avaliada mediante indicadores que poderão compreender:

I – número de estudantes beneficiados;

II – taxa de frequência;

III – taxa de evasão;

IV – taxa de abandono;

V – taxa de conclusão;

VI – evolução da aprendizagem;

VII – redução da distorção idade-série;

VIII – número de estudantes incluídos em ações de atendimento especializado;

IX – resultados do Eixo de Erradicação do Analfabetismo;

X – execução física e financeira do programa.

Art. 25º A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, relatório de execução da Política Municipal, contendo, no mínimo:

I – número de beneficiários;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

II – recursos aplicados;

III – ações executadas;

IV – metas alcançadas;

V – indicadores educacionais;

VI – resultados obtidos.

Parágrafo único. A divulgação observará a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 26º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, especialmente aquelas vinculadas ao Programa 007 – Saber e Transformar, observada a classificação funcional-programática e a natureza da despesa correspondente.

§1º Para o exercício de 2026, a execução observará as dotações efetivamente consignadas na Lei Orçamentária Anual e eventuais créditos adicionais regularmente autorizados.

§2º Para os exercícios subsequentes, as despesas serão consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§3º A utilização de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino ficará condicionada à demonstração de que a respectiva despesa se enquadra nas ações legalmente admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

§4º Despesas que possuam natureza própria de saúde, assistência social ou outra política pública deverão ser custeadas pela respectiva fonte orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO XIII

DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 27º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que acarretem aumento de despesa observará a legislação de responsabilidade fiscal, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à adequação orçamentária e financeira e à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 28º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada:

- I – à existência de dotação orçamentária específica ou suficiente;
- II – à disponibilidade financeira;
- III – ao cumprimento das exigências da legislação fiscal;
- IV – à observância dos limites financeiros estabelecidos para cada exercício;
- V – à regulamentação dos procedimentos de concessão, acompanhamento e controle.

CAPÍTULO XIV

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 29º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos de inscrição;
- II – à documentação necessária;
- III – aos critérios de seleção e priorização;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- IV – aos valores, modalidades e periodicidade dos benefícios;
- V – aos mecanismos de pagamento;
- VI – aos procedimentos de acompanhamento da frequência e permanência;
- VII – aos critérios de avaliação;
- VIII – aos procedimentos de prestação de informações;
- IX – aos mecanismos de controle e fiscalização;
- X – às demais providências necessárias à execução desta Lei.

Art. 30º Os valores dos benefícios serão estabelecidos em regulamento, dentro dos limites orçamentários autorizados para cada exercício, observados os princípios da razoabilidade, isonomia, economicidade e capacidade financeira do Município.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º A participação no programa não gera direito adquirido à manutenção do benefício em exercícios posteriores, ficando sua continuidade condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira e ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 32º A concessão dos benefícios será suspensa ou cancelada quando constatado:

- I – abandono escolar;
- II – ausência injustificada dos requisitos estabelecidos;
- III – fraude ou falsidade documental;
- IV – utilização irregular dos recursos;
- V – perda dos requisitos de elegibilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

VI – outras situações definidas em regulamento.

Art. 33º O Poder Executivo poderá celebrar instrumentos de cooperação e parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação aplicável, para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 34º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para a execução desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 35º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões em 25 de agosto de 2025.


José Maria Santos Souto

**Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas,
Bahia**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 220/2026.

Excelentíssimo Sr. Presidente e Dignos Pares que compõem a Câmara Municipal de Macaúbas.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui, no Município de Macaúbas, a Política Municipal de Incentivo à Permanência, Inclusão e Conclusão da Educação Básica – Programa Saber e Transformar, contemplando ações voltadas à Educação de Jovens e Adultos – EJA, à permanência dos estudantes do Ensino Fundamental, à prevenção da evasão e do abandono escolar e ao fortalecimento da inclusão educacional.

A proposta parte de uma premissa fundamental: garantir educação não significa apenas assegurar matrícula, mas também criar condições para que o estudante permaneça na escola, aprenda e conclua sua formação. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 206, inciso I, a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, cabendo ao Poder Público desenvolver políticas capazes de transformar esse direito em realidade.

No âmbito municipal, a iniciativa encontra respaldo na Lei Orgânica de Macaúbas, que atribui ao Município competência para atuar na educação, especialmente no Ensino Fundamental, assegurar igualdade de condições de acesso e permanência na escola e promover atendimento educacional especializado. A própria Lei Orgânica determina, ainda, a instituição de programas destinados à erradicação do analfabetismo, com metas específicas e valores destinados a essa finalidade. O presente Projeto, portanto, concretiza uma responsabilidade que já integra o ordenamento jurídico municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

A proposta contempla a **Educação de Jovens e Adultos**, em consonância com o art. 37 da Lei nº 9.394/1996 – LDB, que determina que a EJA seja destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos na idade própria e estabelece que o Poder Público deverá estimular o acesso e a permanência do trabalhador na escola.

Ao mesmo tempo, a política é ampliada para alcançar os estudantes do **Ensino Fundamental, especialmente do 6º ao 9º ano**, buscando prevenir a evasão, combater o abandono, reduzir a distorção idade-série e incentivar a permanência e a conclusão dos estudos. A prevenção da evasão é uma medida de responsabilidade pública, pois é muito mais eficiente agir antes que o estudante abandone a escola do que tentar reparar posteriormente os prejuízos educacionais e sociais decorrentes desse abandono.

Outro avanço importante é a inclusão de ações específicas para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome de Down, TDAH, dislexia, outros transtornos de aprendizagem e demais necessidades educacionais específicas. O Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece que a educação deve assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, enquanto a Lei nº 14.254/2021 determina o acompanhamento integral dos estudantes com TDAH, dislexia e outros transtornos de aprendizagem.

A proposta também reconhece a realidade enfrentada pelas famílias, especialmente aquelas que necessitam de apoio adicional para garantir a permanência e o desenvolvimento educacional de seus filhos. Por isso, prevê mecanismos de orientação e apoio às famílias, sempre vinculados à finalidade educacional e ao direito do estudante, evitando a criação de benefício meramente assistencial ou desvinculado das competências municipais.

O Projeto está igualmente alinhado ao planejamento municipal e ao **Programa Saber e Transformar**, permitindo que a Administração desenvolva ações de forma planejada, gradual e compatível com as dotações orçamentárias e a disponibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

financeira de cada exercício. A política também prevê critérios objetivos, acompanhamento dos beneficiários, avaliação dos resultados e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, não se trata simplesmente da criação de um benefício financeiro. Trata-se da instituição de uma política pública permanente de educação, inclusão e combate à evasão escolar, na qual eventual incentivo financeiro constitui apenas um dos instrumentos para alcançar objetivos maiores: alfabetizar, incluir, manter o estudante na escola, apoiar sua aprendizagem e garantir sua conclusão da educação básica.

Macaúbas precisa de uma política educacional que não apenas matricule, mas acompanhe; que não apenas receba, mas inclua; e que não espere o abandono acontecer para agir. Cada estudante que permanece na escola representa uma oportunidade de desenvolvimento pessoal, familiar e social, enquanto cada jovem ou adulto que retorna aos estudos representa a superação de uma desigualdade que há muito tempo precisa ser enfrentada.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma escolha política em favor da educação, da inclusão e da igualdade de oportunidades, colocando o Município de Macaúbas na posição de protagonista na construção de uma política pública capaz de alcançar aqueles que mais precisam.

Por essas razões, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, confiando no apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 25 de agosto de 2026.


José Maria Santos Souto

**Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas,
Bahia**